AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P13/AMT/2021

CONSULTA PRÉVIA

(ARTIGO 259.º DO CCP)

ACORDO-QUADRO PARA A CONTRATAÇÃO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS

AQ-AOV-2019

(ID BASE 3141238)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO
2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO
3. JÚRI

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

4. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
7. TERMOS DO ACORDO-QUADRO ESPECÍFICOS DO CONTRATO A CELEBRAR
8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
9. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
10. AUDIÊNCIA PRÉVIA
11. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
12. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
13. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
14. SIGILO
15. FORO
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. Constitui objeto da presente consulta prévia, no âmbito do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a *contratação de 3 (três) viaturas em regime de aluguer operacional de veículos (AOV)*.

1.2. A entidade adjudicante é a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, com o NIPC 513 637 257, telefone (+351) 21 102 58 01, correio eletrónico geral@amt-autoridade.pt, página eletrónica www.amt-autoridade.pt e que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

1.3. A decisão de contratar foi tomada através da Deliberação n.º AMT-D069/2021, de dia 23/04/2021, do Conselho de Administração (CA) da AMT, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar.

1.4. O presente convite é efetuado ao abrigo do AQ-AOV-2019 (ID Base 3141238) em vigor na ESPAP, nos termos do artigo 259.º do CCP, sendo-lhe aplicável, em tudo o que não esteja particularmente regulado no presente documento, as disposições do caderno de encargos do referido acordo-quadro.

2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1. As peças do presente procedimento são as seguintes:

a) Convite à apresentação de propostas;

b) Caderno de encargos do acordo-quadro AQ-AOV-2019.

3. JÚRI

3.1. O presente procedimento é dirigido por um júri, constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

3.2. O júri designado inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite à apresentação de propostas.

3.3. Compete, nomeadamente, ao júri:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Elaborar os relatórios de análise e de avaliação das propostas;

c) Exercer, no âmbito do presente procedimento, as seguintes competências atribuídas originariamente pelo CCP ao CA da AMT, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma, nos termos da delegação de poderes que consta da Deliberação do CA da AMT identificada no ponto 1.3. do presente documento:

I. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, ao abrigo do regime que consta do artigo 50.º do CCP;

II. Decidir quanto aos pedidos de classificação de documentos, ao abrigo do disposto 66.º do CCP;

III. Decidir quanto aos pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, quando solicitado pelos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

4. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão entregues, até às 23h59m do 15. º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas, pelas entidades convidadas ou seus representantes, através da plataforma eletrónica da AMT, identificada no ponto 1.2. supra.

4.2. A apresentação das propostas deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.3. As entidades convidadas são obrigadas a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 256.º do CCP;

b) Documento que contenha a indicação do preço contratual, sem IVA, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado por extenso, devendo mencionar expressamente que ao referido preço total acresce o IVA com indicação da taxa legal aplicável, o qual deverá ser apresentado decomposto do seguinte modo:

I. Preços mensais por categoria de veículo, limitados aos preços máximos que constam do Catálogo Nacional de Compras Públicas;

II. Preço por km percorrido a mais e não percorrido por categoria de veículo, limitados aos preços máximos que contam do Catálogo Nacional de Compras Públicas.

c) Catálogo dos veículos disponíveis para a execução contratual, com os termos e condições definidos nas cláusulas 15.ª e 16.ª do caderno de encargos do acordo quadro em apreço.

5.2. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que contenham os seus atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que este os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos e no prazo determinado pelo artigo 66.º do CCP.

6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. TERMOS DO ACORDO-QUADRO ESPECÍFICOS DO CONTRATO A CELEBRAR

7.1. EQUIPAMENTOS

7.1.1. O contrato a celebrar fica vinculado aos seguintes limites, os quais constam detalhadamente do Anexo I ao presente convite:

a) Lote n.º 13 – Inferior elétrico, com os seguintes termos:

I. 1 (um) veículo;

II. 48 (quarenta e oito) meses de AOV;

III. 120 mil Km;

IV. Sensores de estacionamento;

V. Bluetooth / mãos livres;

VI. Sistema de Navegação.

b) Lote n.º 19 – Médio Superior II, com os seguintes termos:

I. 2 (dois) veículos;

II. 48 (quarenta e oito) meses de AOV;

III. 160 mil km;

IV. 5 (cinco) lugares;

V. 4 (quatro) portas;

VI. Caixa Automática;

VII. Pintura metalizada (preto, azul-escuro ou cinza antracite);

VIII. Vidros traseiros escurecidos;

IX. Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;

X. Bluetooth / mãos livres;

XI. Sistema de Navegação.

7.1.2. Os veículos a apresentar na proposta ficam vinculados aos requisitos mínimos que constam da cláusula 15.ª e aos serviços associados ao AOV determinados pela cláusula 16.ª, ambas do caderno de encargos da ESPAP respeitante ao presente acordo-quadro.

7.1.3. Na data da entrada em vigor do contrato, serão, desde logo, encomendados os 3 (três) veículos que integram a presente contratação.

7.2. PREÇO BASE

7.2.1. O preço base é de 77.760,00€ (setenta e sete mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2.2. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n. º 2 do artigo 70.º do CCP.

7.2.3. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.3. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. A faturação será emitida mensalmente, e o respetivo valor deverá resultar da aplicação dos preços mensais propostos para cada um dos veículos constantes da proposta adjudicada multiplicados pelos 48 (quarenta e oito) meses do aluguer operacional dos veículos, contados da data de entrega de cada um deles.

7.3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

7.3.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua

substituição, devidamente corrigidas.

7.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses em regime de aluguer operacional dos veículos, contados da data de entrega de cada um dos três veículos que compõem o presente objeto contratual.

7.5. SANÇÕES

7.5.1. Nas situações que não se encontrem abrangidas pelo n.º 2 do artigo 23.º caderno de encargos do acordo-quadro em apreço, se o adjudicatário não cumprir um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7.5.2. As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.

7.5.3. A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7.5.4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

7.6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.6.1. Em virtude da celebração do contrato a celebrar, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

7.6.2. Na situação referida no ponto supra, o adjudicatário obriga-se a:

a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados

pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;

b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas no presente convite e no caderno de encargos do acordo-quadro em apreço;

c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato a celebrar;

d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;

e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

7.6.3. Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, salvo autorização da AMT.

7.6.4. O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se

refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores:

a) **<u>Preço</u> (PP)** – com a ponderação de 70%;

VARIAÇÃO DE PREÇO		PONTUAÇÃO
=	77 760 €	0
SE <=	76 205 €	20
SE <=	74 681 €	40
SE <=	73 187 €	60
SE <=	71 723 €	80
SE <=	70 289 €	100

b) **<u>Prazo de entrega dos veículos</u> (PPEV)** – com a ponderação de 30%, limitado ao prazo máximo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA	PONTUAÇÃO
150 dias	0
120 dias	50
90 dias	100

PF = (PP x 70%) + (PPEV x 30%)

PF – Pontuação final

PP – Pontuação preço

PPEV – Pontuação prazo de entrega dos veículos

8.2. Em caso de empate na pontuação final, o júri usará como critério de desempate a proposta que apresente a entrega dos veículos no prazo mais reduzido.

8.3. Em caso de empate na aplicação do critério que consta no ponto 8.2., o júri usará como critério de desempate o recurso ao sorteio das propostas apresentadas,

realizado pelos membros do júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, devidamente documentado para o efeito, do qual será redigida ata a assinar presencialmente por todos os intervenientes.

9. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP.

10. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, fixando-lhes um prazo de 3 (três) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com a estatuído no artigo 123.º do CCP.

11. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, ao abrigo do artigo 124.º do CCP.

12. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final indicado no ponto 12. anterior.

12.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AMT notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n. º 1 do artigo 81º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;

d) Identificar os representantes do adjudicatário na assinatura do contrato e indicação da qualidade e poderes em que o outorgam, com cópias das certidões comerciais das sociedades ou das procurações, se for o caso.

12.2. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12.3. Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a AMT comunicará a data e o modo em que ocorrerá a outorga do contrato.

13. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

13.1. As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13.2. Para este efeito, o endereço eletrónico da plataforma a utilizar é o indicado em 1.2. supra.

14. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

15. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico,

nem à apresentação de propostas variantes.

16.2. Em tudo o omisso no presente convite observar-se-á o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro, no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.